



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL

DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PARECER Nº: 0114/2025 PROCESSO Nº: 528/2025 PROTOCOLO Nº: 1537/2025
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 120/2025
AUTORIA: Deputado Estadual DIEGO GUIMARÃES.
EMENTA PROPOSTA: “Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Professor Doutor Conrado Paulino da Rosa”.
Nº HONRARIAS: 001/040

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 120/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual DIEGO GUIMARÃES, lido na 7ª Sessão Ordinária (26/02/2025), que “*Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Professor Doutor Conrado Paulino da Rosa*”.

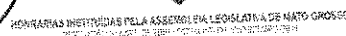
Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, especificamente à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao **Professor Doutor CONRADO PAULINO DA ROSA**, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos







DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Conrado Paulino da Rosa é renomado Advogado e parecerista especializado em direito de família e sucessões. Foi Presidente do IBDFAM-RS (biênio 2024/2025) e também Presidente da Comissão de Relações Acadêmicas do IBDFAM. Autor de dezessete obras sobre direito de família e sucessões, o professor Conrado Paulino é Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, Doutor em Serviço Social – PUCRS, Mestre em Direito pela UNISC, com a defesa realizada perante a Università Degli Studi di Napoli Federico II, na Itália. Por conta de sua ímpar competência e titulação exemplar, Dr. Conrado é Professor da graduação e do Mestrado em Direito da Faculdade do Ministério Público – FMP, em Porto Alegre, onde coordena a Pós-graduação presencial e EAD em Direito de Família e Sucessões. Atua, igualmente, como docente da Escola da AJURIS – Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul e coordenada a Mentoria Direito em Prática (@dirempratica). Para além disso, é professor convidado em diversos cursos de especialização em todo Brasil, com destaque ao Mato Grosso, Estado que sempre, com muita distinção e honra, visita para compartilhar seu vasto conhecimento, contribuindo, de forma única, para o engrandecimento da formação jurídica, isso mediante a sempre profícua troca de saberes em prol desenvolvimento da ciência do Direito das Famílias. Por toda sua trajetória, merece esta justa homenagem em face ao seu relevante trabalho e conquistas, motivo pelo qual conclamo o apoio de meus Nobres Pares na aprovação.

No curso da análise do Projeto de Resolução nº 120/2025, verificou-se a ausência da informação sobre o local de nascimento do homenageado, requisito indispensável para a concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense, conforme estabelecido na Resolução nº 6.597/2019. Diante dessa inconsistência, foi expedido o **Memorando nº 0062/2025-SPMD/NUSOC/ALMT**, datado de 13 de março de 2025, solicitando ao gabinete do Deputado proponente a regularização da documentação mediante a apresentação de um documento comprobatório da naturalidade do homenageado (fls. 12/13). Em resposta, o gabinete encaminhou o **Memorando nº 98/2025-GAB/DG**, anexando cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Professor Doutor Conrado Paulino da Rosa, na qual consta seu nascimento na cidade de Porto Alegre/RS, sanando a pendência e viabilizando a continuidade da tramitação da matéria (fls. 14/15).

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o **Professor Doutor CONRADO**





DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

PAULINO DA ROSA, natural da cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 120/2025**, de autoria do Deputado Estadual DIEGO GUIMARÃES, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019.
Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

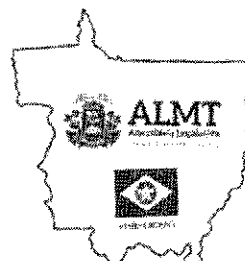
§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando a presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida os honrarias instituídos pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

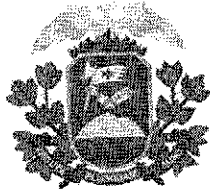
(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre a qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

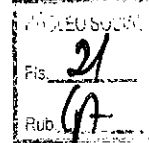




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADOR MARCELO DE OLIVEIRA



HONRARIAS INSTITUIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 39, DE 2001 (RESTATUT DE HONRARIAS)



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



IV – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-o com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

AFBD

Página 6 de 6



Secretaria Parlamentar de Mesa Diretora | Núcleo Social
Sala 229 - 2º Andar

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.sander@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 3313-4643



